LEI Nº 760 -

INSTITUI A FUNDAÇÃO MÉDICO HOSPITALAR ANCHIETENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JURICI RAMPANELLI, Prefeito Municipal de Anchieta Estado de Santa Catarina,

FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, com séde e fôro na cidade de Anchieta, Estado de Santa Catarina, a FUNDAÇÃO MÉDICO HOSPITALAR ANCHIETENSE, que se regerá por estatutos a serem aprovados pelo senhor Prefeito Municipal.

Art. 2º - A Fundação será uma Entidade autônoma e adquirirá personalidade jurídica a partir da inscrição no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do seu ato constitutivo, com o qual serão apresentados os estatutos, e o Decreto que os aprovar.

Art. 3º - A Fundação terá por objetivos:

a) - Organizar e operar uma rêde Médico Hospitalar, sem objetivos de lucro
b) - Colaborar com o Poder Público na solução dos problemas médico-hospitalares da comunidade Anchietense.
c) - Promover a formação e o treinamento de pessoal técnico e exercitar outros serviços afins.

Art. 4º - O patrimônio da Fundação será constituido:

I - Pelos móveis e imóveis pertencentes ao Município e relativos ao Hospital Municipal Anchieta;
II - Pelas doações e subvenções que lhe venham a ser feitas ou concedidas pelo Município, Estado e União, por Entidades Públicas ou Particulares;
III - Por dotações específicas do Orçamento do Município;
IV - Pelos recursos provenientes de convênios ou acôrdos que venham a firmar;
V - Pelas indenizações por serviços prestados a terceiros.

§ Único - Os bens e direitos da Fundação serão utilizados ou aplicados exclusivamente para a execução dos seus objetivos, não podendo, de forma alguma serem alienados.

Art. 5º - No caso de extinguir-se a Fundação, seus bens e direitos serão incorporados ao patrimônio do Município.

Art. 6º - O Prefeito Municipal designará por Decreto o representante do Município nos atos constitutivos da Fundação

§ Único - Estes atos compreenderão, inclusive, os que se tornarem necessários à integração do patrimônio da Fundação, os bens e direitos a que se refere o ítem I, do artigo 4º, respectivo / tombamento e avaliação.

Art. 7º - A Fundação será administrada por um Conselho Diretor, composto por sete (07) membros, a saber:

a) - um representante do Governo Municipal, vaga preenchida automaticamente pelo Prefeito Municipal, que será o presidente;
b) - um representante da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social;
c) - um representante da classe odontológica, com residência fixa no Município, de livre escolha e indicação do seu presidente;
d) - um representante da classe empresarial do Município, de livre escolha e indicação do presidente;
e) - um representante da classe médica com exercício e residência no Município, de livre escolha do Chefe do Poder Executivo Municipal, / este com mandato de dois anos, permitida a / recondução;
f) - um representante da Câmara Municipal de Vereadores de Anchieta, indicado pelo plenário da Câmara;
g) - um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Anchieta, indicado pela Diretoria do Sindicato.

§ Único - O Conselho Diretor terá um Secretário Executivo, o qual será assessorado pelo Diretor do Hospital em serviços que integrem a Fundação, o qual, em suas reuniões, tem direito a discussão dos assuntos.

Art. 8º - Compete ao Conselho Diretor, como órgão administrativo da Fundação, de modo especial:

a) - elaborar e expedir os regulamentos do Hospital e serviços, bem como o próprio regimento
b) - elaborar o orçamento anual do Hospital e serviços;
c) - fixar e aprovar, anualmente, os quadros de / pessoal do Hospital e serviços, revendo-os / quando necessário;
d) - encaminhar, anualmente, ao Chefe do Poder / Executivo Municipal, com parecer do Conselho Curador, as contas da Fundação que integrarão a Prestação de contas do Prefeito Municipal;
e) - representar, por seu Presidente, a Fundação, em seu conjunto em juízo ou fora dele;

f) - exercitar outras atividades definidas em Lei ou nos Estatutos;

§ Único - As contas da Fundação sujeitas a movimentação pelo Conselho Diretor, conterão a assinatura do Presidente e do Secretário Executivo.

Art. 9º - A estrutura administrativa da Fundação Médico Hospitalar Anchietense, e serviços que a integram, as relações entre os mesmos e os demais órgãos de saúde do Município, Estado e União ou mesmo particulares, e as respectivas áreas de competência, / serão definidas nos Estatutos, atendendo o seguinte:

a) - O Hospital ou serviços terá administração, regulamento, quadro de pessoal e orçamento próprio;

b) - Em consequência, dentro do respectivo orçamento, o Hospital ou serviços, terão capacidade de livre movimentação das respectivas / dotações, com autonomia administrativa e financeira, ressalvadas a competência do Conselho Diretor, fixada na Lei, Regulamentos e / Estatutos.

§ Único - As nomeações para Diretor do Hospital, sómente poderão recair em pessoas de ilibada e notória capacidade e / honestidade, o qual será escolhido e nomeado pelo Conselho Diretor.

Art. 10º - Para a manutenção da Fundação, o orçamento do município, anualmente, consignará recursos sob a forma de dotação global, à vista de proposta justificada e discriminadas do Conselho Diretor, ouvido o Diretor do Hospital e Serviços que a integram

Art. 11º - A Fundação poderá firmar convênios ou acôrdos com instituições públicas ou privadas nacionais, internacionais ou intergovernamentais, para obter cooperação e assistência técnica e financeira, destinadas ao desenvolvimento e manutenção dos respectivos programas.

Art. 12º - Funcionará junto à Fundação Médico-Hospitalar Anchietense, um CONSELHO CURADOR, composto de três (03) membros, sendo um representante da Secretaria Municipal da Fazenda (contadoria Geral do Município), um representante do Clero, indicado pelas Congregações existentes no Município, e, um representante do Funrural (INAMPS), existente no Município, indicado pelo órgão.

§ 1º - Compete ao Conselho Curador acompanhar a execução orçamentária da Fundação, fiscalizar as suas contas, emitindo parecer final sobre as mesmas.

§ 2º - As atribuições do Conselho Curador, para os fins deste artigo, serão definidas em regulamento elaborado pelo Conselho Diretor, expedido por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 13º - O pessoal da Fundação e dos órgãos que a integram, será contratado na conformidade da Legislação da Consolidação das Leis do Trabalho - C L T.

§ Único - O pessoal em serviço nas unidades de / Saúde - Postos de Saúde Municipais -, que integram a Fundação, figurará no seu Quadro de Pessoal.

Artº. 14º - Todas as importâncias pertencentes à Fundação deverão ser depositadas em conta específica no Banco do Brasil S/A.

Artº. 15º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, 02 de Maio de 1988.

JURICI RAMPANELLI-PREFEITO MUNICIPAL

JARBAS ANTONIO GHELLER RAMPANELLI
SECRETÁRIO MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO